



**LEI Nº 4.361, de
12 de março de 2012**

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, relativo à jornada de trabalho do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

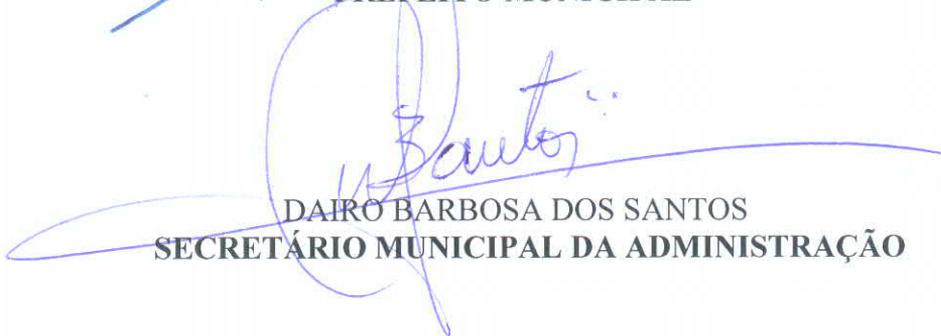
Art. 1º Fica acrescido o art. 38-A à Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A As cargas de horas estabelecidas nos artigos 35, 36, 36-A, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 desta Lei, com a nova redação conferida pela Lei Municipal nº 4.353, de 26 de janeiro de 2012, correspondem ao limite de 2/3 (dois terços) da carga horária total, a ser desenvolvida em atividades de interação com os educandos, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de 2012.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº. XLVI.